



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Fls.....
..

PROCESSO : 6305-3/2011
UNIDADE GESTORA : CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
INTERESSADOS : ENIO DE ARRUDA JÚNIOR
JOSÉ LOURENÇO DE BARROS
ASSUNTO : QUITAÇÃO DE MULTA
REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

EMENTA:

Representação Interna referente a auditoria simultânea, visando apurar supostas irregularidades praticadas. Câmara Municipal de Barão de Melgaço. Manifestação pela quitação da multa.

PARECER Nº 562/2012

1. Trata o processo em destaque de representação interna, que trata de irregularidades contra atos ilegais praticados na gestão da Câmara, referentes à acumulação indevida de cargos públicos, detectadas em virtude da auditoria simultânea, na Gestão da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, sob



responsabilidade do Sr. Enio de Arruda Júnior.

2. Após a regular tramitação processual, o gestor, Sr. Enio de Arruda Júnior foi condenado ao pagamento de multa de 11 UPF's/MT e o seu servidor, Sr. José Lourenço de Barros ao pagamento de multa de 11 UPF's/MT, respectivamente.

3. Quanto ao Sr. Enio de Arruda Junior, este possui prazo vigente de recolhimento para o dia 20/03/2012.

4. O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, através do relatório de fls. 46/47 informou acerca da regular quitação da multa do Sr. José Lourenço de Barros, recolhida ao FUNDECONTAS em 23/02/2012.

5. Isto posto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina** pela **quitação** da multa, comprovadamente recolhida, nos termos do art. 21, XVIII, do Regimento Interno do TCE/MT.

1.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 01 de março de 2012.

William de Almeida Brito Júnior
Procurador de Contas